



P A R E C E R J U R Í D I C O

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por **DLIS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** nos autos do certame Pregão Eletrônico Nº 095/2024, contra a R. Decisão que classificou e habilitou em primeiro lugar a empresa **SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Ao seu querer recursal, a Recorrente afirma que a proposta vencedora estaria eivada de ilegalidade, malferido ainda o item 8.2.4 do anexo II do edital do Pregão, a saber, comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA com a apresentação de no mínimo 01 UMA CERTIDÃO ou ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução a contento de serviços semelhantes ao licitado. Além disso, a empresa Recorrida teria deixado de apresentar RG e CPF de quem de direito nos documentos de sua habilitação, limitando-se a juntar a CNH de seu sócio, além de juntar documentos em arquivo compactado (ZIP), caracterizando tentativa de manipulação no certame.

Por tal ótica, entende a Recorrente que houve mácula na R. Decisão da lavra da Sra. Pregoeira, aventando assim a necessidade de provimento do recurso para o fim de ser dado guarida à Lei de Licitações, com a desclassificação da empresa Recorrida.

De sua vez, a Recorrida, em extensas Contrarrazões de Recurso, postulou pela manutenção da R. Decisão da Sra. Pregoeira, afirmando que a CNH juntada tem plena validade legal como equivalente do RG e CPF do sócio da pessoa jurídica, conforme inclusive disposto no artigo 159 do CTN.





Noutro ponto, teria destacado em sua contrariedade ao recurso que seus atestados juntados indicam perfeita capacidade técnica ao objeto da licitação.

Rogou, ao cabo, pelo não provimento do recurso, mantendo sua classificação e habilitação.

É a síntese do necessário.

O Recurso é de ser **CONHECIDO** e **IMPROVIDO**.

De proêmio, anote-se que o certame objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS DUAS UNIDADES CAPS: YUTAKA E MITSUKO MAYEJI E ATHIE WAHIB MATHIAS**, nesta cidade de Registro, SP.

Com a devida *vênia* e sempre *smj*, os argumentos da Recorrente não possuem a necessária integridade jurídica capaz de elidir a R. Decisão da Sra. Pregoeira.

Vejam os:

1 -) *No tocante ao argumento de que os atestados juntados pela Recorrida não seriam adequados a comprovar a capacidade técnica, comungo do raciocínio de que tais documentos são suficientes para o atendimento editalício, o que emerge dos Atestados emitidos pelas Prefeituras de Registro e Parquera-Açu, com objeto semelhante ao do presente certame, de natureza absolutamente semelhante.*



2 -) No tocante a juntada da CNH como documento de sócio, é evidente que tal documento é legalmente apto a substituir o RG e o CPF, devendo neste caso ser afastado o chamado rigor excessivo defendido pela Recorrente.

3 -) No tocante a juntada dos documentos ter sido feita pela Recorrida em formato ZIP, tal aspecto não logrou impedir a sua análise pela Pregoeira e mesmo pela Recorrente, devendo idem ser afastado qualquer excesso de rigor a respeito, mormente por inexistir vedação legal expressa nesse sentido.

De maneira que, à evidência, acatar a tese recursal seria cancelar algo sem qualquer razoabilidade, proporcionalidade e mesmo racionalidade, pois a proposta apresentada e sagrada vencedora atendeu o Edital exatamente no por ele solicitado, bem como os ditames da Lei 14.133/2021.

Do exposto, embora **CONHECIDO** o Recurso quanto a sua formalização, no mérito é de rigor o seu **NÃO PROVIMENTO**, pelas razões supra explanadas, sempre com o crivo **SMJ**.

É o posicionamento.

Registro, 08 de Abril de 2025.

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO

Diretor Geral dos Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 984B-9DC7-15DD-8AC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 09/04/2025 20:14:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/984B-9DC7-15DD-8AC8>